



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05/2019

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 05/2019, conforme segue

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer o candidato (a) de inscrição nº 169 a revisão da nota da prova objetiva.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota está de acordo com as marcações de seu cartão resposta. O cartão resposta pode ser conferido na área do candidato clicando em cartão resposta.

RECURSO 002

Requer o candidato (a) de inscrição nº 001 a revisão da nota da prova objetiva, em relação a sua eliminação.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, não há nenhuma violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme consideração a seguir:

- **Considerando que o edital é a regra do certame;**
- **Considerando que é de inteira responsabilidade do candidato ler o edital;**
- **Considerando que o edital prevê a eliminação de candidatos que não assinarem o cartão resposta;**
- **Considerando que as orientações presentes na capa da prova trazem a informação “assine o cartão resposta”;**
- **Considerando que o próprio cartão resposta traz a seguinte orientação: “obrigatório assinar dentro do campo abaixo”;**
- **Considerando que no ato da inscrição o candidato confirma ter lido o edital e é ciente de suas regras;**

Sendo assim, o candidato não pode requerer prejuízo, razoabilidade ou ainda proporcionalidade ao seu favor, pois este também é o entendimento do Excelentíssimo Ministro Edson Fachin, em relação ao Mandado de segurança 36.026/2018 o qual possui matéria semelhante, como podemos verificar:

Portanto, inexistente, na espécie, direito e líquido e certo, uma vez que a Administração Pública agiu na estrita observância das normas que regiam a seleção em apreço. Ressalto que a eventual aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao presente caso significaria, em verdade, afastar a aplicação das normas editalícias anteriormente reproduzidas, (grifo nosso) bem como configuraria afronta à isonomia na avaliação dos candidatos, que se subordinaram às mesmas prescrições e, com elas, agiram em consonância.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, prejudicada a análise do pedido liminar, nos termos do art. 21, § 1º, do RISTF.

Em relação a nota da prova de títulos, o edital menciona que somente será computada nota de títulos para os candidatos aprovados na prova objetiva.

RECURSO 003

Requer o candidato (a) de inscrição nº 050 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota está de acordo com os documentos enviados, para a validação dos documentos é necessário que os mesmos estejam autenticados ou possuam código verificador de autenticidade, conforme determina anexo IV do edital, senão vejamos:



OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DA SEGUINTE FORMA:
1 – CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO;
2 - CÓPIAS EMITIDAS DA INTERNET COM CÓDIGO VERIFICADOR DE AUTENTICIDADE, NÃO NECESSITAM DE AUTENTICAÇÃO.

RECURSO 004

Requer o candidato (a) de inscrição nº 023 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota está de acordo com os documentos enviados, os documentos não atendem as regras do edital, conforme determina anexo IV do edital, senão vejamos:

VII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.

RECURSO 005

Requer o candidato (a) de inscrição nº 254 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota está de acordo com os documentos enviados, os documentos não atendem as regras do edital, conforme determina anexo IV do edital, senão vejamos:

VII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.

RECURSO 006

Requer o candidato (a) de inscrição nº 054 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota está de acordo com os documentos enviados, para a validação dos documentos é necessário que os mesmos estejam autenticados ou possuam código verificador de autenticidade, conforme determina anexo IV do edital, senão vejamos:

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DA SEGUINTE FORMA:
1 – CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO;
2 - CÓPIAS EMITIDAS DA INTERNET COM CÓDIGO VERIFICADOR DE AUTENTICIDADE, NÃO NECESSITAM DE AUTENTICAÇÃO.

Sendo assim o certificado de 20 horas enviado pela candidata não está de acordo com o exposto acima.

RECURSO 007

Requer o candidato (a) de inscrição nº 073 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste ao recorrente, a candidata comprovou já ter cursado 6 fases ou períodos. Atribuir nota 6,0 e reclassificar.

RECURSO 008

Requer o candidato (a) de inscrição nº 169 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota está de acordo com os documentos enviados, os documentos não atendem as regras do edital, conforme determina anexo IV do edital, senão vejamos:

VIII. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

RECURSO 009

Requer o candidato (a) de inscrição nº 264 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota está de acordo com os documentos enviados, os documentos não atendem as regras do edital, conforme determina anexo IV do edital, senão vejamos:

VII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.

Nova Trento, 17 de janeiro de 2020

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal